

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUE

LEI Nº 621/2011 (De 25 de Abril de 2011)

	CONFORME DISPOE O \$ 6º DO ART. 130
	DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
	Jornal Diário
	Ou
	Quadro de Avisos
	DA PREFEITURA MINUCIPAL DE DATE
E	IN U.S. STOCKING E DA CAMARA MEMBRIDA
1	EM.25 10 4111 1.00
1	SEC CHEEPING O.

Dispõe sobre a disponibilidade de informações ao público sobre os profissionais de saúde em Unidades Básicas de Saúde e similares.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica obrigatória a colocação de quadros informativos com nomes dos profissionais de saúde que trabalham nos locais, suas especialidades e seus respectivos horários de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Socorros, Postos de Saúde e similares, administrados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Os quadros informativos a que se refere esta lei deverá ser colocados em local de fácil visualização e livre acesso ao público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 26 de abril de 2011.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito Municipal